



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

Gerência de Bens e Serviços

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Este Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica de uma solução de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA, incluindo o monitoramento de sistemas eletrônicos e controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e todas as suas dependências, conforme anexo.

1.2 A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar - ETP se baseia nas orientações constantes do Art. 7º do Decreto nº 48.816/2023 e no Art. 18º, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Trata-se da solicitação de contratação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA, incluindo o monitoramento de sistemas eletrônicos e controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e todas as suas dependências.

2.2 Atualmente, está vigente o **Contrato PGE-RJ/FUNPERJ Nº 21/2024**, celebrado junto a sociedade empresária **CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ nº 11.804.114/0001-00**, de objeto idêntico, com vigência até 15/06/2027, conforme 1º Termo Aditivo do referido contrato.

2.3 Conforme relatado no processo SEI-140001/002149/2026 pela fiscalização, a Contratada incorreu em atrasos salariais a partir do mês de dezembro de 2025, além do inadimplemento do 13º salário devido aos empregados vinculados ao contrato, ficando muitas vezes silente quanto às indagações da Fiscalização quanto ao prazo de regularização, gerando uma insatisfação por parte dos prestadores que acabaram deixando vários postos descobertos enquanto a situação não era regularizada.

2.4 Importante frisar que o inadimplemento das verbas salariais viola frontalmente as Cláusulas Quarta, alínea “ii”^[1], e Oitava, §2º, alínea “a”, do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 21/2024^[2], que impõem à Contratada a obrigação de efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, sendo certo que, conforme expressamente previsto na Cláusula Quarta, alínea “ii”, tal obrigação não pode, em nenhuma hipótese, ser condicionada ou vinculada aos pagamentos das faturas efetuados pela PGE-RJ.

2.5 Além deste ocorrido, em meados de março de 2026, conforme relatado no processo SEI-140001/020643/2026, a Fiscalização tomou conhecimento que a Contratada supostamente havia debitado prestações de crédito consignado dos seus funcionários e não havia repassado às instituições financeiras, deixando os empréstimos de vários de seus colaboradores em aberto. Tal cenário configura, em tese, descumprimento contratual de natureza grave, em especial das obrigações assumidas pela contratada quanto ao cumprimento de encargos trabalhistas e à regular execução dos serviços, nos termos da Cláusula Quarta e da Cláusula Oitava do Contrato, além de possível afronta à

Lei nº 10.820/2003 e potenciais repercussões nas esferas administrativa, civil e penal, considerando a retenção de valores de terceiros sem o devido repasse.

2.6 O Ofício com a solicitação de esclarecimentos acerca do ocorrido foi recebido peça Contratada em 25/03/2026 e, considerando que a empresa CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA não prestou qualquer esclarecimento quanto aos indícios de irregularidades verificados no recolhimento de valores relativos a empréstimos consignados dos funcionários alocados no Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 21/2024, foram elaboradas minutas de ofício para comunicação dos fatos ao Ministério Público do Trabalho (doc. SEI nº 129304505), ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 Importante frisar que a contratação em tela foi proposta inicialmente pela via de dispensa emergencial (vide doc. SEI nº 124182909) , contudo, conforme disposto pela i. Diretora de Gestão no doc. SEI nº 137554222, o tempo estimado para o trâmite da contratação emergencial seria praticamente equivalente ao de um Pregão Eletrônico e a realização da dispensa emergencial exigiria a abertura concomitante do processo licitatório regular, gerando retrabalho desnecessário e duplicidade de esforço operacional para a Administração. Desta forma, o prosseguimento pelo rito ordinário atende aos princípios da eficiência, da economia processual e da ampla competitividade (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.8 A continuidade do serviço de vigilância é considerada **atividade essencial** e inadiável, e visa garantir a segurança das instalações, controlando assim a entrada e saída de materiais, evitando a depredação, a violação, a evasão, a apropriação indébita, dentre outras ações que redundem em dano ao patrimônio, assegurando também a integridade física de todos aqueles que trabalhem e/ou transitem nas dependências da PGE. A incapacidade da atual contratada em manter o efetivo mínimo coloca em risco crítico o patrimônio público e a segurança dos cidadãos.

3 - ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

3.1 Solução 1 - Execução Direta por servidores do quadro

3.1.1 Análise da Solução - A PGE não dispõe, em seu quadro, de servidores aptos para a realização dos serviços que são objetivados nesse procedimento de contratação. Importante salientar que a função de vigilante patrimonial é uma atividade técnica que exige qualificação específica e não se enquadra no conceito de função de confiança. A contratação de vigilantes por meio de cargos em comissão configura desvio de finalidade, pois a função de confiança é destinada a atividades de natureza eminentemente política, enquanto a vigilância patrimonial é uma atividade operacional.

3.2 Solução 2 - Terceirização de Mão de Obra (Modelo Tradicional) - É o modelo mais comum, onde se contrata uma empresa especializada para fornecer postos de vigilância 24h ou 12h.

- **Vantagens:** Transferência de passivo trabalhista para a contratada; substituição imediata de faltantes; expertise técnica da empresa de segurança.
- **Desvantagens:** Custo elevado (encargos sociais e taxa de administração); dependência da saúde financeira da empresa contratada.
- **Viabilidade:** Alta, especialmente para órgãos com grande fluxo de público onde a presença humana inibe incidentes e auxilia na orientação.

3.3 Solução 3 - Monitoramento Eletrônico e Vigilância Híbrida - Substituição de parte dos postos físicos por tecnologia de ponta conectada a uma Central de Monitoramento (própria ou terceirizada).

- **Componentes:** Câmeras com análise inteligente de vídeo (detecção de movimento/intrusão), sensores perimetrais e botões de pânico.
- **Vantagens:** Redução drástica de custos a longo prazo; vigilância 100% do tempo sem fadiga humana; registro digital de todos os eventos.

- **Desvantagens:** Exige investimento inicial em infraestrutura (CAPEX); não substitui a pronta resposta física em casos de invasão iminente.
- **Viabilidade:** Recomendada para áreas de baixo risco ou períodos noturnos em prédios administrativos.
-

3.4 Solução 4 - Modelo de Gestão por Resultados (Acordo de Nível de Serviço - SLA) - Ao invés de contratar "postos de vigilância", o órgão contrata o **resultado** (ex: "manter o perímetro íntegro").

- **Vantagens:** O fornecedor tem liberdade para usar a melhor combinação de homens e tecnologia; foco na eficiência e não apenas na presença física.
- **Desvantagens:** Requer uma fiscalização de contrato muito mais técnica e indicadores de desempenho (KPIs) muito bem definidos.
- **Viabilidade:** Ideal para órgãos modernos que buscam otimização de recursos e redução de aditivos contratuais.

3.5 Solução mais adequada à realidade da PGE-RJ - Terceirização de Mão de Obra (Modelo Tradicional) - Ainda que se possua o monitoramento eletrônico em algumas unidades da PGE, o modelo da Terceirização acaba por prevalecer diante da necessidade de vigilância constante nas unidades da PGE-RJ

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratação abrangerá os serviços especializados de vigilância patrimonial e segurança orgânica desarmada, incluindo monitoramento eletrônico de sistemas (CFTV) e o controle de acesso de pessoas e objetos, de modo ostensivo e preventivo, conforme a especificidade dos Postos de Serviço de cada localidade. Inclui o fornecimento de todo e qualquer equipamento ou insumo necessário à boa prática da execução dos serviços.

4.2 As funções a serem desempenhadas mediante a prestação de serviço em questão são: vigilante; vigilante recepcionista; vigilante responsável pelo monitoramento de aparelhos e sistemas eletrônicos; além de fiscal ou supervisor de posto.

4.3 Os serviços não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da Empresa Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

4.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

4.5 A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista.

4.6 Quanto ao prazo de vigência do Contrato, entende-se por pertinente a adoção do prazo de **24 (vinte e quatro) meses**.

4.7 Quanto a habilitação econômico financeira, solicitou-se além da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples e a comprovação que o capital social seja compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974, que haja a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que seja feita a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

4.7.1 A justificativa para tal exigência reside na necessidade de aferição da saúde financeira da empresa a ser Contratada, de maneira a garantir que esta possua capital de giro para sustentar a contratação até que

haja o primeiro pagamento por parte da PGE-RJ.

4.8 Quanto à habilitação técnica, foi solicitado que a aptidão técnico - operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação seja demonstrada pela comprovação de execução de serviço de vigilância com dedicação exclusiva de mão de obra com, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho.

4.8.1 A exigência em tela é justificada pela necessidade de afastar licitantes incapazes de executar o objeto licitado, em consonância com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024, que permite a solicitação de atestados que comprovem que a empresa já executou serviços de características semelhantes. O serviço de vigilância é considerado de **natureza contínua** e possui alta complexidade operacional e administrativa. A exigência de atestado visa garantir que a contratada possua **Expertise Logística** (capacidade de mobilização de pessoal, substituição imediata de postos e controle de escalas), **conformidade Legal** (domínio das normas regulamentadoras da profissão e as empresas do setor) e **solidez operacional** (experiência em lidar com situações de crise e monitoramento de perímetros). Em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de atestados limita-se às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**. No caso da vigilância, a execução técnica do posto de trabalho é a atividade-fim, justificando a comprovação de aptidão prévia para evitar a contratação de empresas aventureiras que possam comprometer a segurança do órgão. Vale salientar que o assunto foi abordado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado no ACÓRDÃO Nº 085996/2024-PLENV.

5 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 No que se refere à possibilidade de terceirização do serviço em tela, compete pontuar que inexistente qualquer cargo efetivo ou cargo em extinção atualmente no âmbito da PGE-RJ para a realização das atribuições concernentes à necessidade pública explicitada acima. Via de consequência, entende-se como possível a terceirização nos moldes do artigo 3º do Decreto Federal 9.507/18, já que tais atividades a serem futuramente contratadas são acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições precípuas do órgão em tela.

5.2 O serviço que se pretende contratar é de natureza continuada, e tem por finalidade atender-se à necessidade dos serviços de vigilância patrimonial desarmada da PGE-RJ e suas dependências.

5.3 Com a contratação, busca-se garantir a segurança das instalações, controlando assim a entrada e saída de materiais, evitando a depredação, a violação, a evasão, a apropriação indébita, dentre outras ações que redundem em dano ao patrimônio, assegurando também a integridade física de todos aqueles que trabalhem e/ou transitem nas dependências da PGE.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Durante todo o contrato será utilizado o “Posto de Serviço” como unidade de medida da prestação de serviços, o período de tempo durante o qual o posto deverá estar guarnecido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho de tarefas. A Contratada deverá necessariamente comprovar a aptidão dos seus funcionários na prestação de serviços objeto destes, conforme as normas regulamentadoras da profissão

6.2 A assunção dos Postos de Serviço será computada a partir do efetivo início do turno, de acordo com os horários determinados, e desde que os prestadores de serviço estejam devidamente uniformizados e portando obrigatoriamente o crachá da empresa.

6.3 A tabela abaixo enumera as necessidades dos Postos de Serviço e dimensionamento inicial do efetivo:

LOCAL / FUNÇÃO	POSTOS DE SERVIÇO DESARMADO		TOTAL DE POSTOS
	Segunda a Domingo	Segunda a Sexta	

		12x36 horas		5x2 dias/ 44 horas
		Diurno	Noturno	Diurno
		7h às 19h	19h às 7h	8h48min de serviço
Atuando nas Unidades da PGE-RJ				
Supervisor	1	1	-	2
Edifício-Sede PGE-RJ Rua do Carmo, 27, Centro, RJ.				
Vigilante	2	3	-	5
Vigilante Recepcionista	1	-	21	22
Vigilante Monitoramento	1	1	-	2
Órgãos de Apoio Técnico CRLS Rua da Assembleia, 77 – Centro, RJ.				
Vigilante	-	1	-	1
Vigilante Recepcionista	1	-	-	1
Centro Cultural PGE-RJ Antigo Convento do Carmo Rua 7 de Setembro com Rua 1º de Março, s/nº, Centro, RJ.				
Vigilante	3	4	-	7
Vigilante Recepcionista	-	-	5	5
Procuradorias Regionais				
1ª Região (Niterói)	Vigilante			1
	Vigilante Recepcionista			1
Posto Avançado da 1ª PR em São Gonçalo	Vigilante			1
	Vigilante Recepcionista			1
2ª Região (Duque de Caxias)	Vigilante			1
	Vigilante Recepcionista			1
3ª Região (Nova. Iguaçu)	Vigilante			1
	Vigilante Recepcionista			1
4ª Região (Cabo Frio)	Vigilante		1	1
	Vigilante Recepcionista	1		
5ª Região (Volta Redonda)	Vigilante			1
	Vigilante Recepcionista			1
Posto Avançado da 5ª PR em Barra do Piraí	Vigilante		1	1
	Vigilante Recepcionista	1		
	Vigilante		1	1

6ª Região (Angra dos Reis)					3
	Vigilante Recepcionista	1			
7ª Região (Petrópolis)	Vigilante			1	2
	Vigilante Recepcionista			1	
8ª Região (Nova Friburgo)	Vigilante		1		2
	Vigilante Recepcionista	1			
9ª Região (Macaé)	Vigilante			1	2
	Vigilante Recepcionista			1	
10ª Região (Campos dos Goytacazes)	Vigilante		1	1	3
	Vigilante Recepcionista	1			
Posto Avançado da 10ª PR em Itaperuna	Vigilante			1	2
	Vigilante Recepcionista			1	
TOTAL DE POSTOS		14	15	46	75
TOTAL DE VIGILANTES		28	30	46	104

6.4 Para os horários previstos acima será respeitado o intervalo de almoço/lanche. A rendição do almoço/lanche dos postos das unidades da PGE será realizada mediante revezamento dos profissionais já previstos na tabela acima, sem necessidade de profissional extra de rendição.

6.5 Os horários previstos na tabela acima poderão ser alterados pela Fiscalização do Contrato na forma que a unidade atendida necessitar, desde que não ocorram custos extras à Contratada, respeitando a carga horária máxima contratada e mediante a formalização prévia junto a Contratada.

6.6 Em caráter excepcional, a Fiscalização do Contrato, mediante conveniência e necessidade administrativa, poderá solicitar o serviço de Horas Suplementares de Vigilante. Para a realização da solicitação, a Fiscalização do Contrato irá entregar à Contratada o formulário apropriado, com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da necessidade. Para o pagamento deste serviço, que ocorrerá na fatura do mês de referência, será utilizado o valor de cada localidade, previsto na planilha detalhada da licitação que originou a contratação, no item específico de Horas Suplementares. Tal utilização estará limitada ao uso de 800 (oitocentas) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses, para qualquer das unidades desta Especificação Técnica, inclusive para cobertura nos dias de domingos ou feriados.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Estima-se que o valor em vigor referente ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PGE-RJ Nº 21/2024**, cujo o valor é de **R\$ 567.363,86** (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) em **24 (vinte e quatro) parcelas** mensais e sucessivas, cada uma delas, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 Para a presente contratação, constam fundamentos de ordem técnica e econômica para a unicidade e não parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que, em caso de parcelamento, algumas parcelas podem se tornar poucas atrativas ao mercado fornecedor do serviço. Além disto, busca-se economia de escala ao centralizar todos os serviços em uma única empresa, conseguindo também que haja a uniformização do padrão de qualidade dentro das diversas unidades da PGE-RJ, o que poderia ser mais difícil uma vez ao contratar várias empresas para a prestação de serviços em tela.

9 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não existem no momento contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 O objeto do presente Estudo encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações da PGE-RJ, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

ID PCA no PNCP: [42498600000171-0-000052/2026](#)

Data de publicação no PNCP: 31/07/2025

ID do item no PCA: 1433897

11 - DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

11.1 A contratação em comento trata-se de um objeto comum e passível de ser enquadrado nas licitações por Pregão.

11.2 Ademais, é importante observar que a natureza do serviço a ser contratado é contínuo, considerando que é de permanente necessidade, e objetiva atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, a segurança dos frequentadores e o funcionamento das atividades desta PGE sem interrupção, proporcionando a prestação de um serviço público eficiente, eficaz e de excelência no cumprimento de sua missão institucional.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a contratação desse serviço, a PGE pretende atender às necessidades dos frequentadores do prédio sede da PGE-RJ, garantindo segurança ao quadro funcional deste Órgão, convidados e ao atendimento ao público em geral.

12.2 O critério de julgamento das propostas será o “Menor Preço Global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado.

13 - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 A princípio não serão necessárias providências prévias ao contrato, visto que a contratação de empresa que forneça serviços de vigilância patrimonial traz em si o necessário para a operação dos elevadores do prédio.

14 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico

Preliminar, pois os estudos técnicos demonstram a importância do processo de contratação e a ampla capacidade do mercado em atender a necessidade demandada, considerando-se que há solução de mercado para a demanda requerida.

14.2 Cientificamos a viabilidade econômica, pois a contratação vigente nesta PGE está dentro dos preços praticados no mercado em uma contratação deste porte, tendo bom desempenho operacional.

Elaborado por:

Cristina Braga Moreira - **ID** 5013043-9

Mariana Magalhães E. Teixeira - **ID** 4372142-7

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira, Gerente**, em 10/09/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140701002** e o código CRC **2381841D**.

Referência: Processo nº SEI-140001/008328/2026

SEI nº 140701002

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>